



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**, com vistas a subsidiar as etapas subsequentes com informações técnicas fundamentais, considerando os itens que compõem este processo.

### 1 - OBJETO:

1.1. Trata-se de estudos preliminares que visam a **AQUISIÇÃO DE CABINE ACÚSTICA PARA AUDIOMETRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CONSONÂNCIA COM ÀS RESOLUÇÕES SES/MG Nº 10.451/2025 E SES/MG Nº 9.064/2023**.

### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente demanda consiste na análise da viabilidade técnica e econômica para a aquisição de **cabine acústica para audiometria**, equipamento destinado aos serviços de saúde auditiva, cuja finalidade é proporcionar ambiente acusticamente isolado para a adequada realização de exames audiométricos. Tal estrutura é indispensável para garantir condições controladas de isolamento sonoro, permitindo a realização de testes de audiometria em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e diretrizes vigentes para equipamentos utilizados em diagnóstico auditivo. A utilização da cabine acústica possibilita maior precisão e confiabilidade nos resultados dos exames, contribuindo para a correta identificação de perdas auditivas e para o adequado suporte às ações de diagnóstico e acompanhamento de pacientes no âmbito da assistência em saúde, inclusive em situações que envolvem atendimentos de média e alta complexidade.

2.2. Destaca-se ainda que, de acordo com o **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal, traz como obrigatória a elaboração de ETP, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas de aquisição de bens e prestação de serviços.

2.3. Cabe considerar a **Resolução nº 553, de 02 de outubro de 2019**, do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que estabelece diretrizes acerca da calibração e ajuste dos equipamentos de avaliação audiológica. Referida norma determina que todos os equipamentos destinados à avaliação audiológica que emitam sinais acústicos ou vibratórios, bem como aqueles responsáveis pela medição de sinais de envio e retorno — tais como audiômetros, analisadores de orelha média, avaliadores de potenciais evocados auditivos, avaliadores de emissões otoacústicas, sistemas de ganho de inserção e sistemas de campo livre — sejam submetidos à calibração anual e, quando necessário, aos devidos ajustes técnicos. Nesse contexto, a aquisição de cabine acústica para audiometria mostra-se indispensável para assegurar o adequado isolamento sonoro do ambiente de exames, garantindo a fidedignidade dos resultados obtidos, a qualidade dos atendimentos prestados e o atendimento às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde auditiva.

2.4. Nesse espeque a presente contratação/ aquisição tem por finalidade atender à necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo a prestação de serviços especializados em conformidade com as políticas públicas do **Sistema Único de Saúde – SUS** e com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

regulatórias expedidas pelos órgãos de controle e vigilância, a exemplo do **Ministério da Saúde** e da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**.

**2.5.** Importante considerar que a aquisição da cabine acústica para audiometria trata-se de demanda essencial para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, bem como para promover a ampliação da cobertura assistencial e o acesso da população a tecnologias atualizadas, capazes de aprimorar o diagnóstico, o tratamento e a prevenção de agravos à saúde. A pretensa aquisição não só facilitará o atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como garantirá aos pacientes e usuários da Rede Municipal diagnósticos precisos, tratamento preventivo e curativo de qualidade, proporcionando à população, eficiência e segurança nos diversos procedimentos realizados pelo Município.

**2.6.** A aquisição mostra-se indispensável para a adequada realização de exames audiométricos em conformidade com os padrões técnicos exigidos para avaliação da capacidade auditiva, uma vez que o equipamento proporciona ambiente acusticamente controlado, reduzindo interferências sonoras externas que possam comprometer a precisão dos resultados. Dessa forma, sua disponibilização constitui requisito essencial para a execução segura e fidedigna dos procedimentos de triagem e diagnóstico auditivo no âmbito da rede municipal de saúde.

**2.7.** Por outro lado, a compra permitirá ao Município estruturar adequadamente os serviços necessários à implementação das ações previstas no Programa Miguilim, viabilizando a realização de triagens auditivas em ambiente tecnicamente apropriado, com maior confiabilidade diagnóstica e observância às boas práticas assistenciais preconizadas pelos órgãos reguladores e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.8.** Registra-se que o referido equipamento já foi objeto de tentativa de contratação anterior por parte da Administração. Inicialmente, foi promovido o **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 138/2024**, cujo critério de julgamento adotado foi o **maior percentual de desconto incidente sobre os valores constantes da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM)**. Entretanto, o certame restou **fracassado**, não sendo possível efetivar a contratação à época. Posteriormente, foi realizada nova tentativa de aquisição por meio do **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 177/2024**, o qual também resultou **deserto**, em razão da ausência de licitantes interessados em participar do certame.

**2.9.** Ressalta-se, ainda, que a ausência desse equipamento pode comprometer a efetividade das ações previstas no programa, uma vez que a realização de exames audiométricos sem condições acústicas adequadas pode gerar resultados imprecisos, dificultando a identificação precoce de alterações auditivas e, conseqüentemente, retardando a adoção de medidas terapêuticas e de acompanhamento necessárias.

**2.10.** Nesse contexto, a presente contratação visa assegurar melhores condições de diagnóstico, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e garantir maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas à promoção da saúde auditiva infantil, contribuindo para a detecção precoce de alterações auditivas e para a adoção de intervenções oportunas, em consonância com os princípios da integralidade, universalidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.11.** Por fim, destaca-se que a aquisição se encontra em consonância com **as Resoluções SES/MG nº 10.451/2025 e nº 9.064/2023**, que estabelecem diretrizes e mecanismos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

financiamento para o fortalecimento da rede de atenção especializada no âmbito do Estado de Minas Gerais, reforçando a necessidade de estruturação dos serviços municipais para o adequado atendimento da população beneficiária das ações do programa.

**3 - ÁREA REQUISITANTE:**

**3.1.** Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):**

**4.1.** A aquisição pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2.026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço: <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2026>.

**5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):**

**5.1.** A presente contratação tem por objeto a aquisição de cabine acústica para audiometria, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as Resoluções SES/MG nº 10.451/2025 e SES/MG nº 9.064/2023, visando à estruturação dos serviços de saúde auditiva e à realização de exames audiométricos em ambiente tecnicamente adequado, seguro e compatível com as normas aplicáveis.

**5.2.** O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**5.3.** A cabine acústica deverá ser nova, sem uso anterior, em linha de fabricação, e possuir características técnicas compatíveis com a realização de exames de audiometria tonal e vocal, devendo proporcionar isolamento acústico adequado ao ambiente de exames, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

**5.4.** O equipamento deverá atender, no mínimo, às exigências técnicas previstas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas ao desempenho acústico, segurança, ergonomia e condições adequadas para realização de exames audiológicos, bem como às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis.

**5.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os componentes, acessórios, dispositivos e itens necessários ao pleno funcionamento da cabine acústica, incluindo instalação, montagem e testes operacionais, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

**5.6.** A instalação do equipamento deverá ser realizada por profissionais qualificados e capacitados pelo fabricante ou representante autorizado, observando-se as condições técnicas do local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as exigências de segurança elétrica, estrutural e operacional necessárias ao adequado funcionamento do equipamento.

**5.7.** A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia mínima do fabricante, pelo prazo estabelecido no descritivo técnico ou, na ausência deste, pelo prazo mínimo legal, abrangendo defeitos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

fabricação, funcionamento, desempenho e instalação, comprometendo-se a prestar assistência técnica corretiva durante o período de garantia, sem custos adicionais para a contratante.

**5.8.** O equipamento ofertado deverá possuir registro, cadastro, notificação ou dispensa de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável, devendo a licitante apresentar a respectiva comprovação documental no momento oportuno da contratação.

**5.9.** A empresa deverá comprovar que exerce atividade econômica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal exigidos no instrumento convocatório, bem como demonstrar capacidade técnica para fornecimento de equipamentos com características compatíveis ao objeto pretendido.

**5.10.** Como requisito de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de cabine acústica, equipamentos audiológicos ou produtos compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto desta contratação.

**5.11.** A **CONTRATADA** deverá fornecer manual de operação, instruções de uso e demais documentos técnicos necessários à correta utilização do equipamento, preferencialmente em língua portuguesa.

**5.12.** O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente acondicionado em embalagem apropriada, íntegra e lacrada, sem sinais de avarias, violação ou danos que comprometam sua qualidade, segurança ou desempenho.

**5.13.** O equipamento deverá ser fornecido, entregue, instalado e colocado em pleno funcionamento pela empresa contratada nas dependências do **Centro de Especialidades Médicas – CEM**, observando-se as especificações técnicas do fabricante, as normas sanitárias aplicáveis e as condições necessárias para o adequado funcionamento do equipamento, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, descarregamento, montagem, instalação e testes de funcionamento do equipamento

**5.14.** A **CONTRATADA** deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental durante a fabricação, transporte e fornecimento do equipamento, em conformidade com as diretrizes previstas na legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**5.15. DA AMOSTRA:**

**5.15.1.** Fica estabelecido que, para a aquisição ora pretendida, **não será exigida a apresentação de amostras do equipamento**, considerando que a avaliação da conformidade poderá ser realizada com base nas **especificações técnicas definidas pela fiscalização técnica do contrato**, bem como na análise da documentação apresentada pelo fornecedor, sem prejuízo da verificação posterior no momento do recebimento definitivo.

**5.16. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:**

**5.16.1.** Não será exigida a garantia para a aquisição ora pretendida de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**5.17. SUBCONTRATAÇÃO:**

**5.17.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):**

**6.1.** A presente contratação contempla a aquisição de 01 (uma) cabine acústica para audiometria, conforme necessidade identificada pela Diretoria de Média e Alta Complexidade – MAC, da Secretaria Municipal de Saúde, visando ampliar e qualificar a oferta de exames de avaliação auditiva no âmbito da rede municipal de saúde.

**6.2.** Importante acrescentar que a demanda existente para realização de exames audiométricos no município, atualmente atendida parcialmente por meio de encaminhamentos e atendimentos realizados via consórcio intermunicipal de saúde, o que evidencia a necessidade de fortalecimento da capacidade instalada da rede municipal;

**6.3.** Lado outro, o município possui o **Termo de Compromisso nº 549/9064**, cuja cópia consta anexa aos autos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, e o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, formalizando a adesão ao projeto de caráter transitório e estabelecendo as regras para execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº 8.879/2023, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.395/2023, da Resolução SES/MG nº 9.064/2023, da Resolução SES/MG nº 9.153/2023 e suas alterações, tendo referido instrumento a finalidade de incentivar a execução de produtos e/ou a prestação de serviços assistenciais no âmbito das ações e serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o cumprimento de indicadores previamente definidos, destacando-se, nesse contexto, a disponibilização de recursos financeiros provenientes do Programa Miguilim – SSAI, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, voltado à ampliação do acesso da população às ações de triagem, diagnóstico e acompanhamento da saúde auditiva no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais, sendo que as resoluções e instrumentos correlatos preveem o quantitativo de 01 (uma) Cabine Acústica para Audiometria para atendimento da demanda municipal.

**6.4.** Considerando que o incentivo financeiro estadual vinculado ao Programa Miguilim – SSAI contempla a aquisição de apenas 01 (uma) cabine acústica para audiometria, conforme previsto nos instrumentos e resoluções que disciplinam o repasse, bem como diante da atual capacidade operacional da rede municipal de saúde para absorção e execução da demanda assistencial existente, conclui-se que o quantitativo estimado de 01 (uma) unidade mostra-se tecnicamente adequado, suficiente e compatível com a necessidade administrativa inicialmente identificada, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade previstos na legislação vigente.

**6.5.** Dessa forma, entendemos que a estimativa ora apresentada assegura a coerência entre a demanda assistencial esperada. Este planejamento detalhado é plenamente adequado às necessidades da unidade requisitante, visando garantir a cobertura da demanda com qualidade, continuidade dos serviços e atendimento aos protocolos nacionais de triagem auditiva neonatal.

**7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

**7.1.** O levantamento de mercado constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública, tendo por finalidade identificar, analisar e avaliar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa, mediante exame das metodologias, tecnologias, modelos de fornecimento, padrões de desempenho e alternativas técnicas existentes, em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Nesse contexto, o presente levantamento foi realizado com o objetivo de identificar soluções aptas a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde relacionada à estruturação e ampliação dos serviços de saúde auditiva, especialmente para realização de exames audiométricos em ambiente tecnicamente adequado, observando-se as diretrizes estabelecidas nas Resoluções SES/MG nº 10.451/2025 e nº 9.064/2023, bem como os parâmetros técnicos aplicáveis aos serviços de diagnóstico auditivo no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**7.3.** A análise de mercado considerou a necessidade de disponibilização de ambiente com adequado isolamento acústico para realização de exames de audiometria tonal e vocal, indispensáveis para avaliação da capacidade auditiva dos pacientes, diagnóstico precoce de alterações auditivas e acompanhamento clínico especializado, garantindo confiabilidade dos resultados obtidos e conformidade com os padrões técnicos exigidos para os serviços de saúde auditiva.

**7.4.** Durante o levantamento realizado, verificou-se a existência de empresas especializadas na fabricação, comercialização e instalação de cabines acústicas destinadas à realização de exames audiológicos, as quais disponibilizam equipamentos com diferentes características construtivas, níveis de isolamento acústico, dimensões, acabamentos internos, sistemas de ventilação silenciosa, iluminação, ergonomia operacional e configurações estruturais.

**7.5.** Foram identificadas no mercado diferentes soluções tecnológicas aplicáveis à demanda da Administração, dentre as quais destacam-se:

- a) cabines acústicas convencionais fabricadas em estrutura metálica com revestimento acústico interno e externo;
- b) cabines acústicas modulares desmontáveis, com possibilidade de remanejamento e adaptação a diferentes espaços físicos;
- c) soluções integradas compostas por cabine acústica associada a equipamentos audiológicos e acessórios complementares;
- d) modelos com diferentes capacidades de atenuação sonora, variando conforme a finalidade clínica e o ambiente de instalação;
- e) equipamentos dotados de sistemas de ventilação silenciosa, iluminação interna, visor de comunicação e acabamento ergonômico voltado à segurança e conforto do usuário e do profissional operador.

**7.6.** A partir da análise comparativa das soluções disponíveis, verificou-se que a utilização de cabine acústica específica para audiometria constitui a alternativa tecnicamente mais adequada para atendimento da demanda apresentada, considerando tratar-se de equipamento amplamente utilizado nos serviços especializados de saúde auditiva, com padronização consolidada no mercado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

e apto a proporcionar condições acústicas adequadas para realização segura e confiável dos exames audiológicos.

**7.7.** Observou-se, ainda, que a adoção da cabine acústica para audiometria apresenta vantagens técnicas e operacionais relevantes, tais como:

- a) garantia de isolamento acústico compatível com os padrões exigidos para exames audiométricos;
- b) maior confiabilidade e precisão nos resultados obtidos durante os exames;
- c) adequação às rotinas dos serviços especializados de saúde auditiva;
- d) compatibilidade com os equipamentos audiológicos utilizados pela rede municipal de saúde;
- e) facilidade de instalação, operação, manutenção e higienização;
- f) disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição no mercado nacional;
- g) possibilidade de instalação em ambiente já existente na estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde, sem necessidade de grandes intervenções estruturais.

**7.8.** O levantamento evidenciou, também, que a solução pretendida encontra ampla disponibilidade no mercado nacional, havendo número suficiente de fornecedores especializados aptos ao fornecimento do equipamento, circunstância que contribui para ampliação da competitividade e para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**7.9.** Considerando o quantitativo previsto de apenas 01 (uma) unidade, bem como a finalidade específica de atendimento às ações de saúde auditiva vinculadas ao Programa Miguilim – SSAI, concluiu-se que a aquisição de cabine acústica para audiometria atende de forma proporcional, adequada e suficiente à necessidade administrativa identificada, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.10.** Conclui-se, portanto, que a solução escolhida se mostra técnica e mercadologicamente viável, adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e compatível com as diretrizes estabelecidas pelos instrumentos estaduais de financiamento da política pública de saúde auditiva, possibilitando a adequada estruturação do serviço e a ampliação do acesso da população aos exames audiológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):**

**8.1.** Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no levantamento de mercado realizado, foram analisadas as principais soluções disponíveis para viabilizar a realização de exames audiométricos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando aspectos relacionados à eficiência, funcionalidade, adequação técnica, disponibilidade de mercado, custos associados, manutenção, vida útil e capacidade de atendimento da necessidade pública identificada.

**8.2.** Durante a análise, foram identificadas as seguintes alternativas tecnológicas:



FLS	

#### a) Cabine acústica convencional para audiometria

##### Vantagens:

- Solução amplamente utilizada em clínicas, hospitais e serviços especializados em saúde auditiva;
- Elevado grau de confiabilidade e precisão na realização dos exames audiométricos;
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis aos procedimentos de avaliação auditiva;
- Compatibilidade com os equipamentos audiológicos já utilizados no mercado;
- Facilidade de manutenção e disponibilidade de assistência técnica especializada;
- Maior disponibilidade de fornecedores, favorecendo a competitividade da contratação;
- Vida útil prolongada e baixo custo operacional após a instalação.

##### Desvantagens:

- Necessidade de espaço físico adequado para instalação;
- Exige transporte, montagem e instalação especializada;
- Possui custo inicial superior quando comparada a adaptações acústicas simplificadas de ambientes.

#### b) Cabine acústica modular desmontável

##### Vantagens:

- Possibilidade de desmontagem e remanejamento para outros locais, caso necessário;
- Flexibilidade para adequação a diferentes ambientes físicos;
- Menor complexidade em eventuais mudanças de instalação.

##### Desvantagens:

- Em alguns modelos, o desempenho acústico pode ser inferior ao de cabines convencionais robustas;
- Necessidade de montagem especializada;
- Maior suscetibilidade a desgastes decorrentes de desmontagens e remontagens frequentes;
- Menor disponibilidade de fornecedores em determinadas regiões.

#### c) Adequação acústica de sala existente mediante obras e tratamento acústico permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

**Vantagens:**

- Possibilidade de utilização de espaço já existente na unidade de saúde;
- Eliminação da necessidade de aquisição de estrutura independente.

**Desvantagens:**

- Necessidade de elaboração de projeto específico de engenharia e acústica;
- Maior prazo de execução;
- Custos elevados com obras civis, materiais e adequações estruturais;
- Possibilidade de interrupção das atividades da unidade durante a execução das intervenções;
- Maior dificuldade de reversão ou reaproveitamento do investimento em caso de mudança de local;
- Dependência de avaliações técnicas complexas para certificação da eficiência acústica obtida.

**d) Soluções integradas compostas por cabine acústica e equipamentos audiológicos em conjunto**

**Vantagens:**

- Integração entre equipamentos e ambiente de exame;
- Possibilidade de aquisição de solução completa para o serviço.

**Desvantagens:**

- Custo significativamente superior à necessidade atualmente identificada;
- Possibilidade de aquisição de equipamentos já existentes ou não necessários à rede municipal;
- Restrição da competitividade em razão da menor quantidade de fornecedores aptos a fornecer soluções integradas;
- Potencial desperdício de recursos públicos pela aquisição de itens além da demanda efetivamente existente.

**8.3.** Após a análise comparativa das alternativas identificadas, verificou-se que a cabine acústica convencional para audiometria apresenta a melhor relação entre desempenho técnico, confiabilidade, durabilidade, disponibilidade de mercado, facilidade de manutenção e adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**8.4.** A solução escolhida permite a realização dos exames audiométricos em ambiente com isolamento acústico apropriado, assegurando a qualidade dos resultados obtidos, a segurança dos usuários e a conformidade com os padrões técnicos exigidos para os serviços de saúde auditiva.

**8.5.** Destaca-se, ainda, que a solução selecionada se encontra em consonância com os objetivos do Programa Miguilim – SSAI, instituído no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções SES/MG nº 9.064/2023 e nº 10.451/2025, destinadas ao fortalecimento das ações de triagem, diagnóstico e acompanhamento da saúde auditiva.

**8.6.** Ademais, considerando que o financiamento disponibilizado pelos instrumentos estaduais prevê a aquisição de apenas 01 (uma) cabine acústica para audiometria, conclui-se que a solução escolhida atende integralmente à necessidade administrativa identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** Diante do exposto, justifica-se a escolha da pretensa aquisição, por representar a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente viável e operacionalmente compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada execução dos serviços de saúde auditiva e a correta aplicação dos recursos públicos disponibilizados para essa finalidade.

**9 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):**

**9.1.** Inicialmente, há de se registrar que as determinações da estimativa de preços, realizou-se consulta às atas/contratos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de identificar referências relevantes. Durante a análise, identificaram-se e ajustaram-se discrepâncias nos dados, visando garantir a precisão da estimativa.

**9.2.** Como é cediço, a estimativa de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

***CJF Enunciado 17** - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.*

**9.3.** De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente deste órgão, qual seja o Departamento de Compras e Almoarifado, conforme art. 6º, inciso XXIII, “i” e constantes dos Decretos Municipais, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos.

**9.4.** Neste estudo teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação/aquisição, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

anteriores do próprio órgão, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.** Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a aquisição dos equipamentos e à análise de sua viabilidade econômica. Nessa etapa, a pesquisa de preços não vai servir ainda como o orçamento estimativo da futura contratação. Assim, a tabela que consta como anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), considera os preços por unidade dos materiais desejados para aquisição, estabelecendo, de forma preliminar, o valor estimativo dos itens.

**9.6.** Toda a pesquisa de preços encontra-se compilada em documento a parte (*Mapa comparativo de preços*) e a metodologia utilizada no cálculo dos preços referenciais está detalhada em documento também apensado ao processo. A tabela anexa apresenta valor inicial/preliminar que considera apenas um parâmetro, devendo ser considerado pela administração na elaboração do mapa de cotações, que podem ser encontrados no mercado valores distintos aos apresentados.

**9.7.** Para a construção dessa estimativa, foram consideradas como fontes de pesquisa de preços, dados extraídos de contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Com base nas informações levantadas, foi possível estimar o valor médio de mercado dos itens demandados, o que subsidiará a elaboração do Termo de Referência, conferindo razoabilidade e aderência às práticas comerciais vigentes, além de mitigar riscos de sobrepreço ou direcionamento indevido.

**9.8.** Declara-se que foi realizada análise crítica dos preços coletados na fase preparatória da presente contratação, constatando-se que os valores obtidos por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo encontram-se compatíveis com os praticados no mercado e dentro dos limites legais aplicáveis à contratação por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e do Decreto nº 11.317/2022. A definição do valor estimado observou os princípios da razoabilidade, da economicidade e do planejamento, assegurando a viabilidade da contratação em condições adequadas ao interesse público e em consonância com os parâmetros de mercado vigentes.

**10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):**

**10.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar antecede a elaboração do **Termo de Referência** e tem por finalidade subsidiar a **aquisição de 01 (uma) cabine acústica para audiometria**, equipamento essencial à realização de exames audiológicos especializados, com vistas à estruturação e qualificação das ações de atenção à saúde auditiva no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu/MG.

**10.2.** A solução proposta consiste na aquisição de cabine acústica para audiometria, equipamento destinado a proporcionar ambiente acusticamente isolado e adequado para a realização de exames audiométricos, assegurando maior precisão diagnóstica, confiabilidade dos resultados e conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos serviços de avaliação auditiva.

**10.3.** A implementação da solução permitirá ampliar a capacidade instalada da rede municipal de saúde, reduzindo a dependência de encaminhamentos externos e possibilitando maior resolutividade no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere às ações de diagnóstico e acompanhamento de alterações auditivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

**10.4.** A adoção da solução por meio de contratação pública visa garantir a padronização, qualidade, segurança e tempestividade no fornecimento do equipamento, contribuindo para o fortalecimento da rede de atenção especializada, melhoria da capacidade diagnóstica do município e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde auditiva.

**10.5.** Dessa forma, a aquisição proposta mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente necessária, uma vez que contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, assegurando melhores condições para a realização de exames audiológicos no âmbito do SUS, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

**11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):**

**11.1.** Considerando que o objeto da presente contratação se verifica que a solução é composta por apenas um item, o qual constitui um equipamento único e indivisível, cuja funcionalidade depende de sua integralidade e fornecimento completo. Importante dizer que o objeto consiste em um único item, verificou-se que o parcelamento é tecnicamente inviável, pois a solução exige, por exemplo: garantia de suporte técnico unificada, software e hardware integrados. Além disso, a licitação conjunta garantirá a padronização e maior economia de escala, em consonância com o art. 40, §3º, da Lei 14.133/2021, evitando a perda de eficiência na gestão do contrato

**11.2.** Dessa forma, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto, uma vez que a eventual divisão da contratação não proporcionaria ganhos de competitividade ou economicidade, tampouco ampliaria a participação de fornecedores, podendo, ao contrário, comprometer a adequada execução do objeto.

**11.3.** Ademais, o fornecimento do equipamento de forma integral por um único fornecedor assegura maior padronização, compatibilidade técnica, garantia e responsabilidade quanto ao funcionamento do equipamento, fatores essenciais para a correta instalação e operação da cabine acústica destinada à realização de exames audiométricos.

**11.4.** Assim, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em item único, em razão da natureza indivisível da solução, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021

**12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):**

**12.1.** Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados concretos e mensuráveis na qualificação da atenção especializada em saúde auditiva, assegurando à população o acesso a exames audiológicos realizados em condições técnicas adequadas, com maior precisão, confiabilidade e segurança diagnóstica.

**12.2.** A disponibilização da cabine acústica para audiometria possibilitará a estruturação e o fortalecimento da capacidade instalada da rede municipal de saúde, permitindo a realização de exames audiométricos em ambiente acusticamente controlado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos serviços de avaliação auditiva.

**12.3.** Entre os resultados esperados com a implementação da solução, destacam-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

- a) Ampliação da oferta de exames audiométricos no âmbito da rede municipal de saúde;
- b) Redução da necessidade de encaminhamentos para realização de exames em outros municípios ou por meio de consórcios intermunicipais;
- c) Melhoria da capacidade diagnóstica e do acompanhamento de usuários com suspeita ou confirmação de alterações auditivas;
- d) Fortalecimento das ações de promoção, prevenção e diagnóstico precoce relacionadas à saúde auditiva da população;
- e) Maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à assistência especializada em saúde dessa municipalidade.

**12.4.** Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS no município, promovendo maior resolutividade da rede assistencial e ampliando o acesso da população aos serviços especializados de diagnóstico em saúde auditiva.

**12.5.** Dessa forma, a presente contratação contribuirá para a melhoria dos indicadores de saúde do município, promovendo maior resolutividade do serviço hospitalar e garantindo o cumprimento das políticas públicas de saúde voltadas ao público infantil.

**13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):**

**13.1.** Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias por parte da Secretaria Municipal e Saúde. Ademais, para que a pretensa aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) **Elaboração do Termo de Referência:** Detalhar as especificações técnicas dos materiais, os critérios de qualidade e a quantidade necessária para suprir a demanda apresentada pela Diretora da Média e Alta Complexidade (MAC), além de definir prazos e responsabilidades.
- b) **Realização de Dispensa de Licitação Eletrônica:** Conduzir o procedimento de eletrônica (DLE) de forma mais célebre possível, conforme a legislação vigente, garantindo a participação de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.
- c) **Registro e Documentação:** Manter registros e documentação detalhada de todas as etapas do processo de aquisição, desde a fase de planejamento até a conclusão do Contrato ou instrumento equivalente, garantindo a transparência e a prestação de contas

**14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):**

**14.1.** Para a implementação da solução proposta, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser realizadas previamente ou de forma concomitante à presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**14.2.** A aquisição constitui solução autônoma e suficiente para o atendimento da necessidade identificada, não estando condicionada à celebração de outros contratos para que produza os resultados pretendidos.

**14.3.** Ressalta-se que o equipamento será utilizado no âmbito das atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde, especialmente no Centro de Especialidades Médicas – CEM, integrando-se à estrutura já existente, sem a necessidade de contratações adicionais específicas para sua operacionalização.

**15 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):**

**15.1.** Para a adequada instalação e funcionamento da cabine acústica para audiometria, a Administração deverá disponibilizar ambiente físico compatível com as especificações técnicas exigidas para a correta operação do equipamento, observadas as orientações do fabricante, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de diagnóstico em saúde.

**15.2.** A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem e instalação do equipamento, assegurando seu pleno funcionamento e observando as condições técnicas necessárias à sua adequada utilização, incluindo a verificação das condições de estabilidade, vedação acústica e demais requisitos operacionais exigidos.

**15.3.** Em relação aos aspectos ambientais, considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da aquisição e utilização do equipamento. Ainda assim, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de embalagens, materiais de acondicionamento e eventuais resíduos gerados durante o processo de transporte, entrega e instalação.

**15.4.** A empresa **CONTRATADA** deverá:

- a) Priorizar, sempre que possível, de materiais com menor impacto ambiental, recicláveis ou biodegradáveis;
- b) Adoção de práticas de consumo consciente e eficiência energética, como a aquisição de equipamentos com selo de eficiência energética (INMETRO/PROCEL).
- c) Sempre que aplicável, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, bem como a legislação ambiental vigente, visando minimizar eventuais impactos ambientais e promover a adoção de práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade nas contratações públicas.

**15.5.** Portanto, a presente contratação está alinhada às boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública e à política de saúde ambientalmente responsável, em conformidade com os princípios da eficiência, prevenção e mitigação dos impactos ambientais, conforme preconiza a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

**16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):**

**16.1.** Após a realização das análises técnicas, operacionais e mercadológicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **aquisição de 01 (uma) cabine acústica para audiometria** mostra-se **tecnicamente adequada e administrativamente necessária** para o atendimento das demandas relacionadas à realização de exames audiológicos no âmbito da rede municipal de saúde.

**16.2.** Verifica-se que a solução proposta é compatível com as necessidades identificadas pela área requisitante, sendo capaz de proporcionar melhores condições para a realização de exames audiométricos, contribuindo para o fortalecimento da capacidade diagnóstica do serviço e para a ampliação da oferta de atendimentos especializados à população.

**16.3.** No que se refere ao modelo de contratação, considerando que se trata da aquisição de **apenas um equipamento**, cujo **valor estimado se enquadra nos limites legais estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, mostra-se **viável a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica**, procedimento que assegura maior celeridade, transparência e competitividade entre os fornecedores interessados.

**16.4.** Ademais, as estimativas de preços obtidas demonstram compatibilidade com os valores praticados no mercado, evidenciando a **razoabilidade e economicidade da contratação**, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas.

**16.5.** Assim sendo, impede-nos considerar que as informações apresentadas no decorrer do presente Estudo, se configura tecnicamente **VIÁVEL**, para continuidade do processo e prosseguimento com a aquisição.

Paracatu-MG, 03 de Junho de 2026.

**ROBSON MONTEIRO CALÇADO**

Auxiliar Administrativo

**Matrícula nº 138205694**

Responsável pela Elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – ETP – Retificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – RETIFICADO

PARÂMETROS DE PREÇOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DE ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

1. A estimativa de preços foi realizada com base em contratações públicas identificadas em portais oficiais de transparência e atas de registro de preços de outros entes públicos, bem como em consulta a fornecedor do ramo. A partir dos valores obtidos, foi calculada a média aritmética simples, resultando no valor estimado de **R\$ 9.563,50 (nove mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** para a aquisição de **01 (uma) cabine acústica para audiometria**.
2. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se anexo tabela contendo os quantitativos e preços estimados por itens, bem como: cópias de Contratos, termos de homologações e adjudicações, pesquisa no painel de preços, e orçamentos cotados diretamente com fornecedores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE. TOTAL	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2025 PREFEITURA DE JOINVILLE	ATA DE SRP Nº282/2025 PREFEITURA DE RECIFE	OTOBEL SOLUÇÕES ACÚSTICAS – ITEM 1047	VALOR MÉDIO (R\$)
1.	CABINE ACÚSTICA PARA AUDIOMETRIA	UND.	01	R\$ 10.460,00	R\$ 7.445,99	R\$ 12.211,00	R\$ 8.137,00	<b>R\$ 9.563,50</b>